

TERMO DE CONTRATO Nº 134/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E
EMPRESA **E DE S E SILVA COMERCIO VAREJISTA
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** Inscrita no
CNPJ Nº 84.655.109/0001-57, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Parintins, Estado do Amazonas, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO, O Senhor **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, n.º 1851 – Bairro Palmares, Parintins, Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 – SSP/AM e CPF nº 626.731.902-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **E DE S E SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA** Inscrita no CNPJ Nº 84.655.109/0001-57, situada na Rua Joao Monte Fusco, nº 1, ANEXO 03, CEP 69.059-500, Bairro Santa Etelvina, município Manaus/AM, representada no ato pelo seu representante legal o Senhor **ERICK DE SOUZA E SILVA**, empresário, inscrito no CPF sob nº 860.002.68220, portador da Cédula de Identidade nº 20439555 SSP/AM, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 024/2026**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2026**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Art 75, Inciso VIII** e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é: **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KITS DE AJUDA HUMANITÁRIA, KITS DE HIGIENE, KITS DE LIMPEZA, KITS INFANTIS, KITS DESTINADOS ÀS MULHERES, COLCHONETES E COBERTORES PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO AFETADA POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, conforme Portaria n.º 1981, de 16 de junho de 2026 do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/ SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.**

1.1. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Produto	UND	QTD	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Kit / Categoria: Cesta Básica					
1	ARROZ, Tipo 1, Classe longo fino, Pacote de 5kg	PCT	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
2	AÇÚCAR, Tipo Cristal, Adicionais sacarose de cana-de-açúcar, Pacote de 1kg	KG	3	R\$ 7,39	R\$ 22,17
3	BISCOITO, Tipo Maisena, a base de farinha branca fina, Pacote de 300gr	PCT	6	R\$ 5,90	R\$ 35,40
4	CAFÉ, Tipo moído, torrado, Embalagem aluminizada interna, embalado a vácuo, Pacote de 250gr	PCT	6	R\$ 22,30	R\$ 133,80
5	FARINHA DE MANDIOCA, Tipo fina, Pacote de 1kg	PCT	2	R\$ 4,20	R\$ 8,40
6	FEIJÃO, Tipo 1, Classe carioquinha, Pacote de 1kg	PCT	3	R\$ 7,95	R\$ 23,85
7	FLOCOS DE MILHO, a base de farinha de trigo, açúcar e amigo de milho, Pacote de 500gr	PCT	2	R\$ 4,28	R\$ 8,56

8	LEITE EM PÓ, Tipo integral, Pacote de 200gr	PCT	8	R\$ 9,80	R\$ 78,40
9	MACARRÃO, Tipo espaguete, a base de farinha de trigo e sêmola ou semolina, Pacote de 500gr	PCT	4	R\$ 4,20	R\$ 16,80
10	ÓLEO VEGETAL, Tipo a base de soja, embalagem de 900ml	UND	2	R\$ 10,90	R\$ 21,80
11	SAL, Tipo refinado e iodado, não tóxico, Pacote de 1kg	PCT	1	R\$ 1,80	R\$ 1,80
12	SARDINHA, Tipo em óleo vegetal, embalagem com anel para abertura, Lata com 125gr	UND	10	R\$ 8,15	R\$ 81,50
VALOR UNIT. DO KIT CESTA BÁSICA					R\$ 486,48
QUANTIDADE DE KITS					848,00
VALOR GLOBAL DO KIT CESTA BÁSICA					R\$ 412.535,04
Item	Descrição do Produto	UND	QTD	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Kit / Categoria: Kit de Limpeza					
1	BALDE	UND	1	R\$ 26,90	R\$ 26,90
2	ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO	UND	2	R\$ 3,69	R\$ 7,38
3	ESPONJA DE AÇO	UND	1	R\$ 2,40	R\$ 2,40
4	LUVA DE BORRACHA	PAR	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
5	PÁ COLETORA DE LIXO	UND	1	R\$ 12,30	R\$ 12,30
6	PANO DE LIMPEZA	UND	6	R\$ 6,50	R\$ 39,00
7	RODO DE LIMPEZA MULTIUSO	UND	2	R\$ 17,00	R\$ 34,00
8	SABÃO EM BARRA	PCT	1	R\$ 11,50	R\$ 11,50
9	SABÃO EM PÓ	PCT	5	R\$ 6,60	R\$ 33,00
10	SACO DE LIXO	PCT	10	R\$ 5,95	R\$ 59,50
11	VASSOURA MULTIUSO	UND	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
VALOR UNIT. DO KIT DE LIMPEZA					R\$ 281,98
QUANTIDADE DE KITS					439,00
VALOR GLOBAL DO KIT DE LIMPEZA					R\$ 123.789,22
Item	Descrição do Produto	UND	QTD	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
1	ABSORVENTE HIGIENICO	PCT	4	R\$ 6,91	R\$ 27,64
2	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE	UND	4	R\$ 21,86	R\$ 87,44
3	CREME DENTAL	UND	4	R\$ 7,62	R\$ 30,48
4	ESCOVA DENTAL	PCT	4	R\$ 5,48	R\$ 21,92
5	SABONETE	UND	4	R\$ 6,17	R\$ 24,68
6	TOALHA DE BANHO	UND	4	R\$ 16,33	R\$ 65,32
7	PAPEL HIGIENICO	UND	4	R\$ 26,85	R\$ 107,40
VALOR UNIT. DO Kit Higiene Pessoal					R\$ 364,88
QUANTIDADE DE KITS					312,00
VALOR GLOBAL DO Kit Higiene Pessoal					R\$ 113.842,56
Item	Descrição do Produto	UND	QTD	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Kit / Categoria: Kit da Mulher					
1	ABSORVENTE	PCT	10	R\$ 9,60	R\$ 96,00
2	TOALHA DE ROSTO	UNID	2	R\$ 17,50	R\$ 35,00
3	LEITE DE ROSAS	UNID	2	R\$ 13,60	R\$ 27,20
4	BARBEADOR	UNID	3	R\$ 7,00	R\$ 21,00
5	SHAMPOO/CONDICIONADOR	UNID	2	R\$ 28,89	R\$ 57,78
VALOR UNIT. DO Kit da Mulher					R\$ 236,98
QUANTIDADE DE KITS					256,00
VALOR GLOBAL DO Kit da Mulher					R\$ 60.666,88
Item	Descrição do Produto	UND	QTD	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)

Kit / Categoria: Kit Infantil / Criança					
1	FRALDA DESCARTAVEL	PCT	10	R\$ 30,80	R\$ 308,00
2	POMADA ANTIASSADURA	UND	1	R\$ 23,49	R\$ 23,49
VALOR UNIT. DO Kit Infantil / Criança					R\$ 331,49
QUANTIDADE DE KITS					203,00
VALOR GLOBAL DO Kit Infantil / Criança					R\$ 67.292,47
Item	Descrição do Produto	UND	QTD	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Kit / Categoria: Cesta Básica					
1	COBERTOR DE SOLTEIRO	UND	1	R\$ 82,85	R\$ 82,85
2	FRONHA TRAVESSEIRO	UND	1	R\$ 49,98	R\$ 49,98
3	LENÇOL DE SOLTEIRO	UND	1	R\$ 114,35	R\$ 114,35
4	TRAVESSEIRO	UND	1	R\$ 75,30	R\$ 75,30
VALOR UNIT. DO Kit Dormitório					R\$ 322,48
QUANTIDADE DE KITS					628,00
VALOR GLOBAL DO Kit Dormitório					R\$ 202.517,44
Item	Descrição do Produto	UND	QTD	Custo Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
Kit / Categoria: Colchão					
1	COLCHÃO	UND	1	R\$ 646,39	R\$ 646,39
VALOR UNIT. DO KIT Colchão					R\$ 646,39
QUANTIDADE DE KITS					696,00
VALOR GLOBAL DO KIT Colchão					R\$ 449.887,44
TOTAL GERAL					R\$ 1.430.531,05

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Autorização da Dispensa de Licitação;

1.2.2. Portaria n.º 1981, de 16 de junho de 2026 – MIDR/SEDE;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado por igual período através de termo aditivo se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.430.531,05 (um milhão, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, se for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Parintins, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Unidade Orçamentária: 080101 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL;**
- **Programa de trabalho: 06 182 0022 2087 0000 Encargos com ações em Resposta a Desastres Naturais;**
- **Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;**
- **Fonte de Recurso STN 1.706 Transferência Especial da União (Exerc.Corrente).**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Parintins/AM, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Parintins, 21 de julho de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Representante legal da CONTRATADA
E DE S E SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ Nº 84.655.109/0001-57
ERICK DE SOUZA E SILVA